

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 20 DE MAIO DE 1978

NÚMERO 93

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 180, DE 12 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pessoal e dá providências correlatas

Retificações

Leia-se como segue e não como constou da publicação:

Artigo 5.º

IV — funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público;

V — servidor: pessoa admitida para exercer função-atividade;

VI — referência numérica: símbolo indicativo do nível de vencimentos fixado para o cargo ou função-atividade;

Artigo 26 — O disposto no artigo anterior aplica-se

Artigo 32

§ 1.º — Se o cargo houver sido transformado, far-se-á a reintegração no que dele resultar.

Artigo 37

§ 2.º — Observado o disposto no parágrafo anterior,

Artigo 44 — Constituirá a lotação

Artigo 68

III — classe de amplitude III, com 20 (vinte) referências, inclusive a inicial e a final;

Artigo 71

caracteriza-se

Artigo 78

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel em Campinas Página 4
- Declarando entidade de utilidade pública Página 4
- Dispondo sobre doação de livros a instituição beneficente Página 4
- Transferindo imóvel da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Fazenda Página 4
- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 Página 5
- Criando postos de Segundo Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da PM Página 5
- Dispondo sobre retificação de enquadramento Página 5
- Autorizando a doação de materiais usados a Prefeituras Página 5

CONCURSOS

- Ascensoristas para a Secretaria da Fazenda — Convocação para prova prática Página 79
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 81
- Procurador para a SUCEN — Convocação Página 83
- Motoristas para a SUTACO — Inscrições Página 84
- Escriturários para a SUDLPA — Convocação Página 85
- Médicos para o Hospital das Clínicas da USP — Classificação Página 85
- Auxiliares de enfermagem e enfermeiros para o Hospital das Clínicas — Classificação Página 85
- Técnicos de laboratório para a UNESP — Campus de Ilha Solteira — Convocação Página 86
- Contadores para o Tribunal de Justiça Militar do Estado — Inscrições Página 87

1. 1/5 (um quinto) do valor do padrão fixado na Tabela I para cada ano em que, no período mencionado neste parágrafo, estiverem sujeitos à Jornada Completa de Trabalho;

Artigo 93 — O funcionário ou servidor, em razão dos pontos que lhe sejam atribuídos, excetuada a hipótese prevista no artigo 112 desta lei complementar,

Artigo 94

(Emenda n.º 2),

Artigo 106

específico,

Artigo 107

Secretaria,

Parágrafo único

nos artigos 78 e 101, ambos da

Artigo 111

§ 1.º — O funcionário ou servidor, quando afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, não integrará o

§ 2.º — Aplica-se o

Artigo 115

será

Artigo 117

II — se a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), dos pontos apurados na forma do inciso I, adicionada à referência inicial da nova classe, resultar em referência numérica superior à

III — se a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), dos pontos apurados na forma do inciso I, adicionada à referência inicial da nova classe, resultar em referência numérica igual ou inferior à

Artigo 118 — Nos casos de nomeação de funcionário titular de cargo efetivo, ou servidor, ocupante de função-atividade de natureza permanente, para cargo de provimento em comissão,

3. o resultado

em comissão, multiplicado

§ 2.º do total de pontos

Artigo 122

gratificação de Natal,

Artigo 137

§ 3.º — O valor percebido pelo funcionário ou servidor.

§ 5.º

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

(Sistema de Administração de Pessoal do Estado)

Lei Complementar instituindo o Sistema de Administração de Pessoal do Estado para funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e autarquias

- Justificativas e esclarecimentos sobre inovações beneficiando o funcionalismo do Estado
- Tabelas com exemplos a respeito do enquadramento de classes, para facilitar a compreensão e a leitura da lei

A venda completo volume na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A (Rua da Mooca, 1921)

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 50,00

(A IMESP não fornece pelo reembolso postal)